



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 3.487, de 21 de novembro de 2017.

**Aprova o Regimento Interno do
Conselho Municipal de
Turismo de Taquari –
COMTURTK.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº. 3.998, de 30 de maio de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Turismo de Taquari – COMTURTK**, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, e de assessoramento governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instituído pela Lei nº. 3.998, de 30 de maio de 2017, na forma do Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de novembro de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

- COMTURTK -

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTURTK - criado pela Lei nº 3.998 de 30 de maio de 2017, é um órgão de assessoramento do Executivo Municipal nas questões relacionadas com a Política Municipal de Turismo, em caráter permanente.

Parágrafo Único. As competências do Conselho Municipal de Turismo estão devidamente estabelecidas no art. 2º, da lei nº 3.998, de 30 de maio de 2017.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O plenário do Conselho será composto por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 03 (três) membros representantes de entidades governamentais indicados pelo Prefeito Municipal e 03 (três) membros não governamentais, todos com direito a voto, conforme a seguinte estrutura representativa:

§ 1º. O conselheiro suplente devidamente indicado poderá substituir o titular na plenitude das suas funções quando este faltar a reuniões.

§ 2º. O mandato de membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos e será contado a partir da nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, sendo permitida sua recondução.

§ 3º. Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular e suplente da entidade, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.

§ 4º. Em caso de vacância do representante do Poder Público, o chefe do Poder executivo Municipal indicará o nome de outro servidor, lotado na mesma secretaria ou órgão, para preencher a vaga.

§ 5º. A entidade participante será excluída do Conselho quando faltar injustificadamente a (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 6º. Em caso de exclusão de uma entidade, uma nova será submetida ao plenário do Conselho em assembleia geral.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. Para o cumprimento das suas finalidades o Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário;
- II – Núcleo Gestor;
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário Geral;
 - d) Tesoureiro;
- III – Câmara Setorial.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 4º. O plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Turismo é constituído por todos os representantes regularmente nomeados cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia, para deliberação.

Art. 5º. As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao secretário competente, assim como ao Chefe Executivo.

DO NUCLEO GESTOR

Art. 6º. O Núcleo Diretor do Conselho Municipal de Turismo será eleito pelo Plenário.

§ 1º. A reunião para eleição da Diretoria Executiva será realizada após o ato de nomeação dos integrantes do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º. O mandato dos seus membros será pelo período de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição por mais um mandato.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º. Os nomes para concorrerem aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, serão apresentados por solicitação dos interessados, ou por indicação de seus pares e a escolha será por voto secreto ou por aclamação.

§ 4º. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro serão ocupados de forma nominal por qualquer membro titular do Conselho, em caso de vacância nos cargos, será escolhido substituto em assembleia específica para esse fim.

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 7º. As Câmaras Setoriais que vierem a ser criadas integrarão o Conselho Municipal de Turismo e serão compostas por 06 (seis) membros: 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) representantes não governamentais.

Parágrafo Único. Cada Câmara Setorial terá um relator, escolhido entre os conselheiros temáticos, para organizar e presidir as discussões de sua respectiva área, devendo as decisões ser realizadas por voto.

Art. 8º. Os servidores dos diversos órgãos da administração direta ou indireta do Município ou de entidades culturais poderão participar dos trabalhos das câmaras, sempre que se tratar de matéria pertinente à sua área de atuação, mediante convite do Presidente do Conselho.

Art. 9º. Competem as Câmaras Setoriais:

I - Apreciar processos que lhes forem submetidos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do Plenário do Conselho Municipal de Turismo;

II - Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III - Examinar, os relatórios das instituições turísticas e órgãos vinculados ao Poder Público Municipal, ligada à respectiva área, sugerindo as providências cabíveis;

IV - Tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

V - Promover estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

VI - Promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário do Conselho Municipal do Turismo.

Art. 10. Por decisão do Plenário ou do Presidente a matéria objeto de deliberação será encaminhada à Câmara correspondente para as providências necessárias.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 11. A secretaria do Conselho será dirigida por um Conselheiro Titular, tendo por finalidade as seguintes atribuições:

I - Prestar serviços de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo;

II - Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio administrativo no funcionamento do Conselho Municipal do Turismo;

IV - Emitir parecer informativo e instruir processos a serem encaminhados ao Conselho;

V - Manter sistema de documentação inerente ao funcionamento do Conselho;

VI - Ordenar as resoluções do Conselho;

VII - Exercer outras atividades nos termos deste Regimento.

Art. 12. As Comissões Técnicas poderão ser:

I - Permanentes;

II - Especiais.

Parágrafo Único. As comissões técnicas permanentes e especiais, bem como suas composições e atribuições serão definidas pelo Plenário do Conselho, registradas em ata e divulgadas por meio de ato interno do mesmo.

CAPÍTULO V

DOS DIRIGENTES

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;

II - Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Representar o Conselho em suas relações externas;

IV - Assinar documentos, as resoluções e dar-lhes publicidade;

V - Promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho;

VI - Avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;

VII - Supervisionar as atividades das Câmaras Setoriais e Comissões Técnicas;

VIII - Distribuir, estudos, pareceres, relatos, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;

IX - Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho;

X - Votar;

XI - Em caso de empate em processos de votação do Conselho, o presidente procederá ao voto de desempate;

XII - Zelar pelo cumprimento deste regimento.

Art. 14. Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

Art. 15. Ao Secretário Geral do Conselho compete:

I - Secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais trabalhos do Conselho;

II - Prestar assistência a Presidência e as Câmaras setoriais, no cumprimento de suas atribuições;

III - Articular-se visando atender ao suprimento de materiais de expedientes, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório do apoio administrativo do Conselho;

IV - Transmitir ordens, informações e convites emanados do presidente do Conselho;

V - Expedir e receber Correspondência;

VI - Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados com o Conselho;

VII - Emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do Conselho;

VIII - Coordenar todas as atividades e atribuições conferidas ao Apoio Administrativo do Conselho Municipal de Turismo;

IX - Votar e ser votado;

X - Outras atividades nos termos desse Regimento Interno.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 16. Ao Tesoureiro compete:

I - dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, mantendo-se em dia a escrituração regular da contabilidade;

II - efetuar o recebimento, bem como o pagamento das despesas autorizadas;

III - gerir o Fundo Municipal do Turismo;

IV - encaminhar à Diretoria relatório anual de suas atividades, ou quando lhes for exigido;

V - assinar juntamente com o Presidente os cheques e quaisquer outros documentos que resultem em responsabilidade financeira ao Conselho.

Art. 17. Aos Conselheiros Municipais de Turismo competem:

I - participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade, espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito do Conselho;

II - participar das Câmaras Setoriais do Conselho com dedicação à causa comunitária;

III - compatibilizar as proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento turístico no município;

IV - cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho:

V - votar e serem votados;

VI - requerer, com apoio de 05 (cinco) membros titulares a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho, se assim houver assuntos de interesse da comunidade;

VII - assinar Atas;

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 18. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data pré estabelecida e, extraordinariamente, quando convocado, por escrito, via ofício, pelo presidente, ou por 05 (cinco) conselheiros, com prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 19. As reuniões do Conselho funcionarão com a presença mínima de 04 (quatro) Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples;

Art. 20. Todas as reuniões serão públicas e abertas à participação de todo e





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

qualquer cidadão.

Art. 21. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e na sua ausência pelo Vice- Presidente;

Parágrafo Único. Na ausência do Secretário Geral do Conselho, quando em reunião ordinária, obedecerão, invariavelmente, a uma pauta estabelecida e comunicada previamente as entidades.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O prazo máximo para apresentação de todo e qualquer parecer é de 10 (dez) dias úteis.

Art. 23. Esse Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com a Lei, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho Municipal de Turismo, e aprovada por maioria simples de seus membros, submetidos à aprovação pelo Chefe do poder Executivo.

Art. 24. A função de membro do Conselho Municipal de Turismo será considerada de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional ou outra forma de vantagem ou disposição.

ESTRUTURA REPRESENTATIVA

ÁREA REPRESENTATIVA	QUEM INDICA	Nº	
		TITULAR	SUPLENTE
Poder Público Municipal	Prefeito Municipal	03	03
Sociedade Civil	Agentes diretamente ligados ao Turismo	03	03
TOTAL		6	6

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

